

PROJETO DE LEI Nº ENIO BACCI

*Acrescenta o inciso III ao Artigo 10 da
Lei 7.102/1983, e dá outras
providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Acrescenta o inciso III ao artigo 10º da Lei nº 7.102/83, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I

II

III – Fica proibido transportar valores do Sistema Bancário compreendido das 7hs às 19h.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a ampliação de medidas de segurança impostas à logística de transporte de valores. Se efetuado nos horários de maior concentração de pessoas nas ruas, fica evidenciado o aumento no risco de que um eventual assalto possa resultar em lesões à população. É fato que grande parte das instituições bancárias encontra-se em locais de grande concentração de pessoas.

Noticia-se largamente na mídia o grande número de incidentes por balas perdidas. É evidente que o risco de assaltos a carros fortes em horários comerciais é

muito grande, uma vez que a população fica exposta por transitar nas imediações das instituições financeiras.

Há de se vislumbrar, além da segurança das pessoas, a questão do congestionamento nas vias públicas. Em horário de muito trânsito, os carros fortes, quando estacionados, causam enorme transtorno ao tráfego de veículos.

Portanto, a restrição do transporte de valores nos horários especificados reduzirá riscos à coletividade e não trará transtorno à trafegabilidade, sem trazer prejuízos às empresas prestadoras do serviço ou ainda, às instituições bancárias.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado Federal ENIO BACCI – PDT/RS